



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 46/2021

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 16/2021.

PROCESSO N. 8501447-50.2021.8.06.0000

Fortaleza, 5 de julho de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 30/6/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 16/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Lote 01 – Storage Híbrido

Está descrito no item 5.3.2.3.2. das especificações técnicas “O sistema composto por 2 (duas) controladoras deve possuir memória cache líquida mínima de 800GB, podendo ser formada por memória NVRAM, discos ou módulos NVMe, array de discos SSD SLC, eMLC ou 3D TLC, sendo no mínimo 128GB de memória do tipo DRAM por sistema. 2.2.3.3. No caso de implementação por Array, será admitida apenas configuração sem impacto na performance (espelhamento) e com, no mínimo, uma unidade de hotspare; Os discos deverão ser de mesma capacidade e possuir tamanho máximo individual permitido de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes)”. Podemos entender que caso a solução de armazenamento possua recurso de expansão do cache, através de utilização de discos maiores que 960GB e que trabalham com particionamento, os quais são capazes de configurar diferentes partições isoladas umas das outras, podendo existir em tamanhos diferentes para cada tipo de serviços e aplicações, garantindo mais segurança e performance serão aceitas. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, o entendimento está errado. Deve ser respeitado o tamanho máximo individual dos discos no caso de implementação por Array, da memória cache, conforme descrito nos itens 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

Pergunta 2:

Está descrito item 5.3.2.1.4.23. das especificações técnicas “Possuir suporte aos clientes de NFS Windows Server (edições 2016 e 2019)” Entendemos que se a solução apresentada oferecer suporte à funcionalidade que permita o uso de NFS Windows Client, estará atendendo ao exigido no edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não, o entendimento está errado. Somente afirmar que a solução ofertada permita o uso de NFS Windows Client, não comprova o atendimento ao item 3.2.1.4.23 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

Pergunta 3

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão 16/2021, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

Como exemplo:

1 nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

1 nota com Software – (Natureza: Serviço),

1 nota com Serviço de Garantia (Natureza: Serviço).

Cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido entendemos que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Está correto o seu entendimento

Valeria Esteves Gurgel do Amaral
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 16/2021.